

CONTRATO N.º 25/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 35/2026, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, nº 373, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.201.298.0001-49**, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador do CPF sob o n.º 013.862.060-16 e RG n.º 1084316569, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 43.739.124/0001-04**, localizada à Av. Taquara, n.º 183, Sala 404, Bairro Petrópolis, CEP: 90.460-210 em Porto Alegre/RS, representada por seu Sócio, o Sr. Joel Fraga da Silva, brasileiro, atuário, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 555.713.950-87 e RG n.º 2032242717, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **Processo n.º 35/20263, Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2026**.

1.2. Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a **Sra. Jéssica Martins da Fontoura**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação da empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 43.739.124/0001-04**, para adequação da legislação municipal de Lavras do Sul, pertinente a Reforma da Previdência Municipal, plano de custeio e organização da unidade gestora, mediante serviços de consultoria, assessoramento técnico e elaboração de textos (minutas de projetos de Lei e proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa de empresa para adequação da legislação municipal pertinente a Reforma da Previdência Municipal, plano de custeio e organização da unidade gestora, mediante serviços de consultoria, assessoramento técnico e elaboração de textos (minutas de projetos de Lei e proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal).	Unidade de Serviço Técnico (UST)	R\$ 32.500,00

Pela contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – CRONOGRAMA:

FORMA DE TRABALHO:

Reuniões periódicas, obedecendo-se o seguinte:

- a) Formação de grupo no aplicativo “whatsapp” para postagem do material e comunicação entre os integrantes do Grupo de Trabalho
- b) Formato on-line (duração aproximada de 60 minutos cada reunião, com possibilidade de disponibilizar a gravação da reunião para consulta posterior e para os ausentes na reunião);
- c) Espaçamento entre uma reunião e outra: até 07 dias, dependendo da agenda disponível dos integrantes da comissão, e para desenvolvimento das pendências identificadas que não puderam ser definidas de imediato;
- d) As minutas iniciais serão disponibilizadas em até 03 dias antes da reunião agendada para tratar do assunto;
- e) As justificativas dos projetos serão enviadas juntamente com as minutas finais dos projetos, quando da finalização total das pendências identificadas.
- f) Cenário atuarial: a partir da identificação dos pontos chave relativos às alterações legislativas que implicam em impacto atuarial (plano de benefícios, custeio e unidade gestora), será fornecido ao atuário os critérios para a elaboração do estudo atuarial. A forma e prazo para a apresentação da conclusão do impacto do(s) cenário(s) estão a cargo do atuário responsável.
- g) Participação de reuniões com a Administração, Grupo de Trabalho, Poder Legislativo e servidores, no formato online não terá custo inicial. Visitas presenciais conforme cotação.

II – CRONOGRAMA:

1. Reunião inicial com o Grupo de Trabalho, Administração e atuário, para estabelecer a forma pretendida para a Reforma e estratégia de atuação.
2. Alteração da Lei Orgânica Municipal, para definição das idades mínimas de aposentadoria (regra geral), e demais sugestões de alteração de dispositivos conflitantes.
Quantidade de reuniões estimadas: 01 reunião.
3. Apresentação da minuta de Lei Complementar do Plano de Benefícios, onde será disponibilizada minuta sugestiva levando-se em conta a legislação atual vigente no Município, e procedidas as alterações no andamento da análise “artigo por artigo”. As pendências serão marcadas em “vermelho”, para retomada do assunto na próxima reunião.
Quantidade de reuniões estimadas: 02 a 03 reuniões.
4. Apresentação da minuta de Lei Ordinária do Plano de Custeio, conforme minuta padrão levando-se em conta a legislação atual vigente no Município, e procedidas as alterações no andamento da análise “artigo por artigo”. As pendências serão marcadas em “vermelho”, para retomada do assunto na próxima reunião.
Quantidade de reuniões estimadas: 02 reuniões.
5. Apresentação da minuta de Lei Ordinária da Organização da Unidade gestora, levando-se em conta a realidade local e pretensão da Administração quanto à composição dos colegiados e dos gestores, através da leitura “artigo por artigo”, com pendências marcadas em “vermelho” para retomada do assunto na próxima reunião.
Quantidade de reuniões estimadas: 02 reuniões.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

6. Revisão do Estatuto do Servidor Público, com vistas a identificar dispositivos conflitantes e se necessário, elaboração de projeto de lei e respectiva justificativa de ajustes e regulamentação dos benefícios temporários (salário maternidade, licença saúde, salário família e auxílio reclusão).

Quantidade de reuniões estimadas: 01 reunião

Poderá ser estabelecida em conjunto com a Administração, a estratégia de envio dos projetos para o Poder Legislativo, podendo ocorrer em partes, ou envio em bloco de todos os projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.6. Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido.

4.7. Cumprir com as obrigações decorrentes da Garantia e Assistência Técnica do objeto, conforme previsto neste instrumento.

4.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;

4.9. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

4.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

4.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Fundo de Previdência Social do Município de Lavras do Sul

4.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Fundo de Previdência Social do Município de Lavras do Sul

4.13. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Fundo de Previdência Social do Município de Lavras do Sul



4.14. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.3. A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;

5.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato do decorrente contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

6.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa(s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.13/2021 e alterações posteriores;

6.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

7.2. O Fundo de Previdência Social do Município de Lavras do Sul pagará a contratada os valores em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável, que serão realizados após cada etapa concluída e, sempre que atestada a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a execução dos serviços estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

7.4. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora, **Sra. Jéssica Martins da Fontoura**.



7.6. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7. Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Item	Valor	Cronograma
1.1	R\$ 7.500,00	Após entrega
Estudo Técnico Atuarial (Cenários Contratados)		
Projetos de Lei - Etapas Cronograma:		
1.2	R\$ 7.500,00	Após entrega
<p>1) Reunião inicial com o Grupo de Trabalho, Administração e atuário, para estabelecer a forma pretendida para a Reforma e estratégia de atuação.</p> <p>2) Alteração da Lei Orgânica Municipal, para definição das idades mínimas de aposentadoria (regra geral), e de mais sugestões de alteração de dispositivos conflitantes.</p> <p>Quantidade de reuniões estimadas: 01 reunião</p> <p>3) Apresentação da minuta de Lei Complementar do Plano de Benefícios, onde será disponibilizada a minuta sugestiva levando-se em conta a legislação atual vigente no Município, e procedidas as alterações no andamento da análise “artigo por artigo”. As pendências serão marcadas em “vermelho”, para retomada do assunto na próxima reunião.</p> <p>Quantidade de reuniões estimadas: 02 a 03 reuniões</p>		
1.2	R\$ 7.500,00	Após entrega
<p>4) Apresentação da minuta de Lei Ordinária do Plano de Custeio, conforme minuta padrão levando-se em conta a legislação atual vigente no Município, e procedidas as alterações no andamento da análise “artigo por artigo”. As pendências serão marcadas em “vermelho”, para retomada do assunto na próxima reunião.</p> <p>Quantidade de reuniões estimadas: 02 reuniões</p> <p>5) Apresentação da minuta de Lei Ordinária da Organização da Unidade gestora, levando-se em conta a realidade local e pretensão da Administração quanto à composição dos colegiados e dos gestores, através da leitura “artigo por artigo”, com pendências marcadas em “vermelho” para retomada do assunto na próxima reunião.</p> <p>Quantidade de reuniões estimadas: 02 reuniões</p> <p>6) Revisão do Estatuto do Servidor Público, com vistas a identificar dispositivos conflitantes e se necessário, elaboração de projeto de lei e respectiva justificativa de ajustes e regulamentação dos benefícios temporários (salário maternidade, licença saúde, salário família e auxílio reclusão).</p> <p>Quantidade de reuniões estimadas: 01 reunião</p>		
1.2	R\$ 10.000,00	Após entrega
<p>Projetos de Lei - Etapas Cronograma:</p> <p>Entrega das minutas finais e respectivas justificativas dos projetos.</p>		

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

8.1. A contratação oriunda dessa licitação terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Com fundamento no artigo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à licitante ou ao contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência das seguintes infrações administrativas:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens.

9.3. A licitante que não mantiver a proposta será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

9.4. O retardamento da execução previsto no subitem “g”, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

9.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

9.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.5. A inexecução parcial do contrato prevista no subitem “a” do item 11.1 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



9.6. O comportamento previsto no subitem “j” do item 11.1 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-L e 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	6	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada



4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1 desta cláusula.

9.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



9.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

9.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

9.13. Caso a faculdade prevista no item 11.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

9.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.11, 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.15. Decorrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

10.2. No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, o **MUNICÍPIO** pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

10.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.03.09.122.0200.2.017 – **MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.35.00.00.00 – **SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 22 de Maio de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras Do Sul
CONTRATANTE

Gestor Um Consultoria Previdenciária Ltda.
CNPJ n.º 43.739.124/0001-04
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br